



CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 017/2023, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Aos dias três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cep 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.614.865/0001-67, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a seguir designado **PODER CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONAN LOPES MELHORANCE**, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, e a empresa **EXPRESSO FARINHA LTDA**, estabelecida na rua Rua João Freitas Farinha, 106 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.835.008/0001-52, a seguir designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **SÉRGIO BATISTA FARINHA**, portador da cédula de identidade RG n.º 26.719.394-4 e inscrito no CPF sob o nº 250.722.777-04 assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 004/2022, realizada através do Processo Administrativo n.º 640/2022, homologada por despacho do Exmo Prefeito Municipal, datado de 19 de janeiro de 2023 (fls. 704 do processo) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro – RJ – Ano VII – Edição nº 015 de 20 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como pelas demais normas municipais aplicáveis; e, ainda, pelas disposições do Edital da licitação e respectivos anexos e pelas disposições deste contrato e respectivos anexos. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.2. O Edital da licitação nº 004/2022 na modalidade CONCORRÊNCIA e os respectivos ANEXOS constituem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3. Integram também o presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

(i) A PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA N.º 004/2022 (ANEXO A)

(ii) A PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA N.º 004/2022 (ANEXO B)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a delegação, mediante CONCESSÃO, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-Cordeiro, conforme especificado no EDITAL da CONCORRÊNCIA nos respectivos ANEXOS. A prestação de serviço envolve a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para atender as especificações dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2 O prazo referido do subitem 3.1 será prorrogado, uma única vez, por novo período de 10 (dez) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- (I) cumprimento regular, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas de operação dos **SERVIÇOS**;
- (II) realização de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da execução dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS IMEDIATAMENTE, a contar da data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2 No período compreendido entre a data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o início da operação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

4.3 A CONCESSIONÁRIA responderá perante o PODER CONCEDENTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do PODER CONCEDENTE.

4.4 O prazo referido no item 4.1 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.



CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA

5.1 - O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, além do valor subsídio mencionado no item 5.2 a seguir.

5.2 - O valor da tarifa de remuneração dos serviços será **R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos)**. Cabe destacar que a tarifa pública é de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**. A diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública será paga à empresa por meio de subsídio, na forma da Lei nº 2575/2022 (que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO MENSAL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) ou suas alterações/modificações posteriores.

5.3 O concessionário não poderá praticar tarifa acima da autorizada.

5.4 O concessionário não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.

5.5 A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO- Cordeiro.

5.6 O valor das tarifas referidos no item 5.2 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre, de acordo com os seguintes critérios:

$$T_{nova} = T_{vigente} \times \left(\frac{1 + VG}{100} \right)$$

Sendo:

T_{nova} – Tarifa a vigor a partir do reajuste

$T_{vigente}$ – Tarifa vigente

$$VG = (0,75 \times V_a) + (0,25 \times V_b)$$

Onde:

VG – Variação percentual global no período nos últimos 12 meses

V_a – Variação percentual do IPC – Disponibilidade Interna (Col. 2 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses)

V_b – Variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses, ou variação comprovada dos preços disponibilizados pela ANP do preço do diesel.

5.6.1 O reajuste da tarifa será homologado pelo PODER CONCEDENTE, que o publicará no Diário Oficial do Município.

5.6.2 No caso de o cálculo de reajuste da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento estatístico, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.



5.7 A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor das tarifas constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I – Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III – Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

IV – Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

6.2 Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da CONCESSIONÁRIA.

6.3 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de usuário;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada;
- d) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;



- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, desde que tais concessões não venham a interferir na prestação de serviços continuada, prejudicando a população.

Parágrafo Único: a obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

(Todo o item 6.3 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

6.4 A contratada fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle e, no mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da administração pública municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato.

(Todo o item 6.4 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I - Arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II – Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
- III – Peticionar ao **PODER CONCEDENTE** sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

7.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

- I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





- II - Operar os **SERVIÇOS** de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- III - Cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;
- IV - Aceitar as gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis, **restringindo-se tais gratuidades ao limite de 30%**.
- V - Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
- VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- VII - Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
- VIII - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X - Prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI - Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- XII - Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;
- XIII - Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV - Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- XV - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuar essa responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

- XVI - Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenua essa responsabilidade;
- XVII - Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- XVIII - Prestar assistência e informações aos usuários e à população, em geral, sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- XIX - Obedecer às normas do serviço;
- XX - Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXI - Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à execução dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- XXII - Cooperar com a Secretaria Municipal de Transportes no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município De Cordeiro;
- XXIII - Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- XXIV - Não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- XXV - Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- XXVI - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos **SERVIÇOS**, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XXVII - Manter o **PODER CONCEDENTE** permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos **SERVIÇOS**;
- XXVIII - Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a ampliação e a modernização dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, para adequado atendimento da demanda atual e futura;
- XXIX - Zelar pela perfeita manutenção dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;
- XXX - Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;
- XXXI - Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos **SERVIÇOS**, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

XXXII – Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao **PODER CONCEDENTE** por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;

XXXIII – Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

XXXIV – A concessionária fica obrigada a instalar duas catracas (roletas) em cada unidade de transporte coletivo (ônibus ou microônibus), sendo uma para a contagem dos passageiros pagantes e uma destinada exclusivamente para as gratuidades.

7.3 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.4 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.5 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.6 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.7 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados OS SERVIÇOS; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.8 A empresa contratada deverá cumprir os termos das Normas Regulamentadoras e leis, mantendo sempre adequado à realidade laboral, implementando as medidas previstas nas NR's e leis a seguir:

- a) NR-4, no que se refere ao cumprimento do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, correspondente à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





- b) NR-5, no que se refere ao cumprimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- c) NR-6, que versa sobre equipamentos de proteção e vestimentas, a contratada deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus funcionários, na forma prevista do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento além de exigir o seu uso adequado, procedê-lo sua reposição quando necessária ao eficaz funcionamento, por meio de documentação formal sistematizada, demonstrando a efetiva entrega ao funcionário;
- d) NR-7, no que se refere ao cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função em todos os trabalhadores vinculados a empresa, incluindo os exames complementares, sendo os exames médicos encarregados a profissional médico familiarizados com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como quanto ao ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado, emitindo ASO's a todos os exames realizados contendo todos os dados e riscos de forma detalhada, fornecendo segunda via ao trabalhador;
- e) NR-9, no que se refere ao cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- f) NR-17, elaborando a análise Ergonômica nos locais de trabalho;
- g) NR-24, disponibilizando vestiário aos trabalhadores observando a separação de sexos e armários para a guarda dos pertences dos funcionários; disponibilizar a todos funcionários, em todos os locais de trabalho, água potável, fresca, em condições de higiene, sendo proibido o uso do copo coletivo;
- h) NR-32, fornecendo aos trabalhadores programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais definidos no PCMSO, que poderão estar expostos eventualmente, documentando a imunização dos trabalhadores, conforme PCMSO ou o comprovante da recusa da imunização; realizar avaliação médica infecto-parasitária, de condicionamento físico e adequação aos esforços com controles clínicos, bioquímicos, hematológicos e imunológicos, de todos os empregados que laborarem para a contratada, na forma da NR-7;

7.8.1 Todas as cláusulas acima estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas pela contratada, firmando o compromisso integral pelas suas diretrizes, sob pena de sofrer sanções previstas no presente instrumento, conforme o grau de incidência, sem prejuízo de adoções tutelares ambientais do trabalho, no caso de local de trabalho comum ou sob a égide do ente público, ou ainda, a adoção de outra medida de segurança a ser observada, a exemplo de integração da CIPA, com empresa terceirizada. Toda fiscalização deverá ser feita por técnicos, orientada por tais critérios, devendo ser registrada por relatório, com programação e realização de visitas regulares.

7.8.2 A Administração Pública frisa que o Ministério Público do Trabalho, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE OUTROS ÓRGÃOS, controlará a fiel observância e cumprimento dos ditames especificados nas presentes obrigações firmadas pelo TAC em voga.

7.8.3 Qualquer descumprimento das cláusulas acima será entendido como descumprimento contratual, podendo a empresa sofrer todas as sanções previstas em contrato administrativo, inclusive suspensão do direito de licitar, multa, rescisão contratual, além das demais penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

(Todo esse item 7.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.9 A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores, englobando EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade elaborando programas específicos citados anteriormente. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.10 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão de cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.11 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.12 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.13 Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.14 A contratada, em eventual rompimento de contrato com trabalhador utilizado no objeto do contrato oriundo do presente edital, independentemente, deverá submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, de modo a prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas, às quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





7.15 A contratada deverá cumprir algumas das obrigações estabelecidas na cláusula 26 do TAC nº15/2019, em anexo, em especial: fornecer ao município de Cordeiro a relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções, para que sejam devidamente inseridas no Portal da Transparência do município de Cordeiro (Portal de Acesso a Informação – disponível no sítio eletrônico municipal), veiculando informação pela administração pública municipal direta e em linguagem acessível ao cidadão. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.16 Fica a contratada a assumir publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de não explorar o trabalho infantil e/ou em condição análogas a de escravo, abstando-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou AL término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não reflitam a realidade laboral (empregados terceirizados “fantasmas”) e/ou ainda de empregados que venham a ser contratados ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.17 Qualquer pessoa, inclusive a empresa interessada em participar desta licitação, terá acesso irrestrito ao TAC 015/2019, que fará parte anexa ao presente edital, ficando a futura contratada oriunda do contrato administrativo INTEGRALMENTE CIENTE do compromisso público assumido pelo Município de Cordeiro perante o Ministério Público do Trabalho e a sociedade, bem como tomará ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, ser for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – artigo 5º, XXIII c/c artigo 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva). (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

8.1 Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- II - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III - Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
- IV - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;
- V - Ser tratado com urbanidade e respeito;



VI - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII - Levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - Receber a devolução correta e integral do troco;

IX - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico- motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

8.2 Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III – Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

IV – Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no EDITAL e nos respectivos ANEXOS constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2 Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL e em seus ANEXOS e no presente instrumento e respectivos ANEXOS, o CONTRATO DE CONCESSÃO será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

9.3 São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.4 A CONCESSIONÁRIA declara:

(i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;



(ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.

9.5 Constituem, dentre outros, **RISCO ECONÔMICO-FINANCEIROS** assumidos pela **PERMISSIONÁRIA**:

- I. Alteração do cenário macroeconômico ou aumento dos custos de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- II. Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

9.6 Constituem, dentre outros, **RISCOS JURÍDICOS** assumidos pela **PERMISSIONÁRIA**:

- I. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a **PERMISSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da **PERMISSÃO** e no curso de toda vigência da **CONCESSÃO**.
- II. Negligência imperícia ou imprudência das pessoas que trabalhem para a **PERMISSIONÁRIA**, sejam elas empregadas, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

9.7 A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.8 Supervenientemente à assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão.

9.9 Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.10 A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

9.11 O **PODER CONCEDENTE** procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a **CONCESSIONÁRIA**.

9.12 A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito.

9.13 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.



9.14 Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

9.15 A execução da revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do PODER CONCEDENTE:

- (i) indenização.
- (ii) alteração do prazo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iii) revisão geral dos valores das tarifas;
- (iv) redução dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** sem redução de qualidade;
- (v) combinação dos mecanismos anteriores.

9.16 As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços previsto no item 4.1, o PODER CONCEDENTE realizará processo de revisão da tarifa com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

10.2 Novos processos de revisão de tarifa de que trata o item 10.01 serão instaurados a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão em imediatamente anterior.

10.3 O processo de revisão de tarifa será regulamentado pelo PODER CONCEDENTE.

10.4 Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

11.1 A qualidade dos serviços públicos prestados pela PERMISSONÁRIA será avaliada mensalmente pela PERMITENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

11.2 Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA não é satisfatória, a PERMITENTE comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constadas e determinando o prazo para que elas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos problemas apontados.

11.1.1 A qualidade dos serviços prestados será medida pelo critério estabelecido no ANEXO XII, por meio dos indicadores mensais e semestrais do IQS (Indicadores de qualidade do Sistema).

11.1.2 Caso os serviços prestados pela PERMISSONÁRIA sejam considerados insatisfatório pelo critério estabelecido no ANEXO X1 serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

11.3 A qualidade dos serviços de transporte público no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da PERMISSONÁRIA, sob fiscalização permanente da PERMITENTE.

11.4 Os serviços oferecidos pela PERMISSONÁRIA aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia, segundo parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.

11.5 A PERMITENTE, a partir dos resultados da primeira avaliação da PERMISSONÁRIA, elaborará um plano de metas a ser implantado pela PERMISSONÁRIA, visando a manutenção ou melhoria gradativa dos indicadores dos serviços oferecidos aos usuários.

11.6 As metas da PERMISSÃO compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos nas cláusulas precedentes, sem prejuízo da obrigação de atendimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

12.3 A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 12.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

12.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 12.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

12.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 12.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 12.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

12.8 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

12.9 A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.10 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.11 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.11.1 A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

12.11.2 Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

12.11.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Todo o item 12.11.3 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

12.11.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Todo o item 12.11.4 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

12.11.5 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 12.11.5 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





12.11.6 Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Todo o item 12.11.6 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

12.11.7 Até que a contratada comprove o disposto no item III, o município de Cordeiro RETERÁ a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no edital. (Todo o item 11.11.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Caducidade.
- b) Intervenção.
- c) Encampação.
- d) Nulidade.
- e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada ao objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.3 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



13.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

14.2 Decretada a intervenção, a permitente assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação de serviço, a posse dos bens da permissionária, bem como contratos, direitos e obrigações relacionados com o serviço, ou necessários à sua prestação. A permitente deverá instaurar, no prazo de 30 dias de efetivação, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na permissão e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurados à permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias.

14.3 Cessada a intervenção, a permitente deverá reconduzir a permissionária à prestação de serviço, retomando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da permissão.

14.4 A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pela permitente, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. A permitente indenizará a permissionária por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período de intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 A extinção da concessão verificar-se-á em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. Advento do termo contratual
- II. Encampação
- III. Caducidade
- IV. Rescisão pela permissionária ou acordo mútuo;
- V. Anulação; e
- VI. Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da permissionária.

15.2 No caso de extinção da permissão, a permitente poderá:

- I. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade.
- II. Reter e executar a garantia de execução do termo de permissão, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela permissionária; e,
- III. Manter os contratos firmados pela permissionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

16.1 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da permissão.



Indenizações devidas no caso de extinção do termo de concessão pela causa indicada nessa cláusula, a permitente deverá realizar para a permissionária os seguintes pagamentos:

- I. O valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço; e
- II. Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENCAMPAÇÃO

17.1 O poder público poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizada específica, retomar a permissão mediante encampação.

17.2 No caso de extinção do termo de permissão pela causa indicada nessa cláusula, a permitente deverá realizar para a permissionária os seguintes pagamentos:

- I. Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela permissionária para investimentos efetivamente realizados na permissão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela permissionária;
- II. Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas e empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da permissionária, a qualquer título;
- III. Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CADUCIDADE

18.1 A inexecução total ou parcial do termo de permissão pela permissionária, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, §1º da Lei Federal de Concessões, acarretará, a critério da permitente, a declaração da caducidade da permissão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

18.2 A caducidade da permissão poderá ser declarada nos casos previstos na Lei Federal de Concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO PELA PERMISSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

19.1 O termo de permissão poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento pela permitente de suas obrigações.

19.2 Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela permissionária até o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso.

19.3 No caso de extinção do termo de permissão pela causa indicada nessa cláusula, a permitente deverá realizar para a permissionária os seguintes pagamentos:

- I. Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela permissionária para investimentos efetivamente realizados na permissão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela permissionária;



- II. O valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço;
- III. Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado; incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da permissionária, a qualquer título;
- IV. Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANULAÇÃO

20.1 O termo de permissão somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

20.2 Caso a permitente tenha dado causa à anulação, sem a participação da permissionária, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do termo de permissão por culpa da permitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

21.1 A permissão poderá ser extinta caso a permissionária tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso da extinção da permissionária.

21.2 A indenização devida à permissionária deverá ser paga pela permitente após a extinção do termo de permissão, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da permitente perante a permissionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

22.1 Integram a permissão, sendo considerados bens reversíveis, os abrigos e marcos de parada que poderão ser implantados, e as benfeitorias que poderão ser implantadas nas instalações.

22.2 A permissionária se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens reversíveis, durante a vigência do contrato, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

23.1 A fiscalização da operação dos SERVIÇOS caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.



- 23.2 Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do PODER CONCEDENTE a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela CONCESSIONÁRIA, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados aos serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.
- 23.3 A CONCESSIONÁRIA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo PODER CONCEDENTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 23.4 A CONCESSIONÁRIA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 23.5 Compete à CONCESSIONÁRIA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 23.6 Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 23.7 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, Suellen Pires Prata, Diretor Especializado em Mobilidade, Matrícula nº 071221549, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
- 23.8 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 23.10 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;
- b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

(Todo o item 15.10 é exigido em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

23.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Anotação da carteira de trabalho;
- b) Regularidade para com a seguridade social, conforme dispõem o art.195, §3º da Constituição Federal, sob pena da rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- f) O pagamento do 13º salário;
- g) A concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma legal;
- h) A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- j) Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- k) Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(Todo o item 23.11 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.12 A contratante deverá realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providencias:

- a) Elaborar planilha resumo de todo contratado administrativo, contendo obrigações firmadas por meio de TAC perante ao MPT, a qual conterà, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

- b) Conferir todas as anotações na CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Verificar a existência de condições insalubre ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme previsto no programa de prevenção aos riscos ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das seguintes obrigações:
 - g.1 - Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.

(Todo o item 23.12 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.13 Realizar fiscalização mensal tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme a súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura;
- d) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

(Todo o item 23.13 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.14 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item anterior, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

(Todo o item 15.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.15 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item III, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

Parágrafo Único: O município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as certidões de débitos trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirarem os prazos de validade.

(Todo o item 23.15 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





23.16 Promover, independentemente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da contratada estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

- a) Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada, eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador;
- b) Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado em caso de reajuste salarial), bem como analisar o controle de férias e, ademais, as licenças dos empregados na planilha resumo e se a empresa terceirizada está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;
- c) A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente a contraprestação pessoal de serviço ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade;
- d) Durante as fiscalizações os servidores do município de Cordeiro deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.

(Todo o item 15.16 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e O Município de Cordeiro)

23.17 O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão-de-obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos do TAC 015/2019, bem como deste edital, além de todas as responsabilidades do encargo. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

24.1 A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

24.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

- (I) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e
- (II) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente

CONTRATO DE CONCESSÃO.

24.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

24.4 A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.

24.5 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da CONCESSIONÁRIA, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

25.1 Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

25.1.1 Os contratos referidos no item 20.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.

25.1.2 A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

26.1 A permissionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou a permitente, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica e ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela permissão, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a permitente de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos serviços.



26.2 A permissionária se obriga a ressarcir a permitente de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à permissionária ou as subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceirizados vinculados à permissionária e indenizações por perdas e danos.

26.2.1 A permissionária é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente termo de permissão.

26.3 A permitente responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados à permissionária, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica e ela vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões da permitente, ainda que praticados ou ocorridos antes data do início dos serviços, mesmo quanto tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

26.4 A permitente se obriga a ressarcir a permissionária de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à permitente, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à permitente e indenizações por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RECEITA EXTRATARIFÁRIA

27.1 Conforme LEI Nº 12.587, O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante. A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

27.2 Receitas acessórias são ganhos que o prestador pode receber em razão da prestação de outros serviços para além do previsto nos termos de serviço do contrato. É o caso de publicidade em ônibus, rotas adicionais etc. Com isso, é de responsabilidade da contratada apresentar mensalmente todas as despesas acessórias ocorridas no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

28.2 As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por e-mail, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

28.3 Na contagem dos prazos referidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

28.4 Os prazos estabelecidos em dias no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

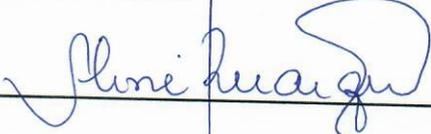
29.2 As partes assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

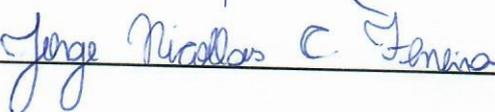
Cordeiro, 03 de fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONCEDENTE


EXPRESSO FARINHA LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:





Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



